Ofício Externo nº 3610/2023

Araucária, 11 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor**
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária**
**Câmara Municipal de Araucária**
**Araucária/PR**

**Assunto**: **Projeto de Lei Complementar nº 36/2023** – "Altera a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei Complementar nº 36/2023, que altera a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

A necessidade da referida alteração, surgiu quando através de análises realizadas pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo, evidenciou-se que a melhor alternativa para solução das demandas de pátio, seria a terceirização do mesmo.

O processo de cessão a terceiros será possível pela alteração da Lei nº 3288/2018 que institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos removidos.

Com essa demanda, também ficou claro a necessidade de adaptar os valores já praticados neste município, modernizando o sistema de recolhimento de taxas de forma que o mesmo se torne mais justo, considerando a categoria e volume do veículo removido, sendo necessário o dispêndio de mais espaço.

Esse modelo de taxação já é utilizado por Curitiba e as cidades da região metropolitana que dispõem do serviço de guincho e pátio e os valores praticados pelas mesmas serviram de modelo para projeção dos valores propostos neste Projeto.

Sendo assim, propõe-se a modificação da Tabela constante no Anexo III do Código Tributário Municipal com o desmembramento das taxas de "Remoção de Veículo" e "Estadia no Pátio", antes de valor único, agora em categorias por tamanho de veículo.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HILDA LUKALSKI**
**Prefeita de Araucária em exercício**

Processo nº 70295/2023

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## *ANEXO III*

*Lista de Autorização e Serviço de Trânsito*
*Taxas de Serviços de Trânsito*

| | | | |
|---|---|---|---|
| *01* | *Autorização para Veículos de Transporte Escolar e Táxi* | | ..... |
| *02* | *Vistoria Técnica de Engenharia* | | ..... |
| *03* | *Estada no Pátio (valor da diária) por categoria:* | *Motocicletas, motoneta, triciclos* | *R$ 35,00* |
| | | *Veículos até 3,5 toneladas* | *R$ 60,00* |
| | | *Veículos acima de 3,5 toneladas* | *R$ 120,00* |
| | | *Objetos* | *R$ 60,00* |
| *04* | *Taxa de Remoção de Veículo por categoria:* | *Motocicletas, motoneta, triciclos* | *R$ 150,00* |
| | | *Veículos até 3,5 toneladas* | *R$ 250,00* |
| | | *Veículos acima de 3,5 toneladas* | *R$ 500,00* |
| | | *Objetos* | *R$ 250,00* |
| *05* | *Acompanhamento de Carretas (por viatura)* | | ..... |
| *06* | *Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito* | | ..... |
| *07* | *Levantamento de Dados Estatísticos de Tráfego* | | ..... |
| *08* | *Palestras e Participações SIPAT por evento* | | ..... |
| *09* | *Busca e Cópia do Registro de Ocorrência de Trânsito* | | ..... |
| *10* | *Curso de Atualização para Profissionais de Trânsito, comunidade e colaboradores de empresas interessadas (por aluno)* | | ..... |
| *11* | *Vistoria Veicular* | | ..... |
| *12* | *Vistoria Veicular in locu* | | ..... |
| *13* | *Autorização de Escoltas para Cargas indivisíveis/produtos perigosos em grande quantidade/ Maquinários de grande porte (com quantidade mínima de servidores e equipamentos)* | | ..... |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de julho de 2023.

**HILDA LUKALSKI**
Prefeita de Araucária em exercício

Processo nº 70295/2023